



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

Quinta-feira • 3 de Novembro de 2022 • Ano XV • Nº 3313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Lisboa da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Avenida André Magalhães, 188 Centro, Planaltino

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTKYMJC2NEZGQKRGRDQZRT

## Decretos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



### DECRETO Nº. 254 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Declara a situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Planaltino, Estado da Bahia, atingidas por estiagem cobrada - estiagem 1.4.1.1.0., conforme Portaria 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 12.340 de 01/12/2010, art.7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04/28/2010, Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Instrução Normativa nº 036/2020 do Sr. Ministro da Integração Social, e demais disposições legais vigentes e,

#### CONSIDERANDO:

- I – o prolongado período de estiagem que afeta toda a zona rural do Município de Planaltino;
- II - que a principal atividade do Município é a agropecuária;
- III - ainda a comprovada escassez de água para consumo humano e a necessidade permanente de prestar auxílio às famílias atingidas;
- IV – O Parecer Técnico 003/2022 da Defesa Civil Municipal de 26/10/2022;

#### DECRETA:

**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do Município de Planaltino, Estado da Bahia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa do Município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Atribui-se ao desastre a intensidade Nível II, conforme art. 5º da Portaria 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, já que o Município de Planaltino, por seus próprios esforços locais não possui condições de conter os efeitos da estiagem nas áreas atingidas, necessitando de aporte financeiro dos demais entes federativos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltino - Bahia, em 03 de novembro de 2022.

**RONALDO LISBOA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**